



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL Nº 204, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

"TORNA PÚBLICO O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2026 - REGISTRO DE PREÇOS "

O MUNICÍPIO DE IVOTI, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 23/2023 e 30/2023 E DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

Data da sessão: 15/10/2026

Horário: 09 HORAS

Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br

Critério de Julgamento: Menor Preço

Modo de disputa: Aberto

Impugnações e Esclarecimentos até às 23:59 horas do dia 09/10/2026.

A sessão virtual do Pregão Eletrônico será realizada no seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br no dia 15 de outubro de 2026, 9h, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 08h e 55min, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independente de nova comunicação.

1.DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto da presente licitação Registro de Preços para futura e eventual contratação de mão de obra especializada para prestação de serviços de pedreiro, auxiliar de pedreiro, solda, pintura e podas, destinados à manutenção, conservação, reparação e melhoria dos prédios, equipamentos e espaços públicos municipais, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo I).

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes do objeto deste pregão correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente.

3.DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14º da Lei nº 14.133/2021;

3.3.5. Que estejam em processo de falência ou submetidos a concurso de credores, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação, ressalvadas as hipóteses admitidas pela legislação aplicável;

3.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.4. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

3.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

3.5.1.1 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como, que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital;

3.5.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

3.5.5. Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.5.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.7. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

3.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DO CREDENCIAMENTO.

4.1. O Pregão é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

4.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.7. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.8. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando os itens 6 e 9.

5.2. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

5.4. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.5. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, após a solicitação do pregoeiro em prazo não inferior a



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DUAS HORAS.

5.6. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, em momento posterior ao julgamento das propostas.

6. DA PROPOSTA.

6.1. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando os termos constantes do Anexo I - Termo de Referência, com a indicação do valor unitário e total do item, bem como o valor total do lote, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com deslocamento, transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora;

6.2. A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, conforme Anexo II.

6.3. A não inserção da PROPOSTA no sistema eletrônico contendo as ESPECIFICAÇÕES em conformidade com o solicitado no Termo de Referência do Anexo 01, seu respectivo VALOR, implicará na DESCLASSIFICAÇÃO da licitante proponente face à ausência de informação suficiente para análise de aceitabilidade e classificação da proposta;

6.4. No caso de a proponente ser Pessoa Física, ou MEI para os lotes (2 e 4), o percentual de 20%, correspondente à Cota Patronal Previdenciária, será considerado incluso no valor da proposta, percentual este que será arcado pelo município.

6.5. Será cancelado o lote que mesmo após a etapa de lances, apresentar valor superior ao estimado pelo Município para a contratação, já incluídos os encargos sociais que serão arcados pelo Município.

6.5.1 Os preços unitários máximos de cada item também deverão ser respeitados.

6.6. Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de natureza formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

6.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

7.9. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

7.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.24. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.25. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.26.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.26.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

7.26.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.26.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.27. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.27.1. empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

7.27.2. empresas brasileiras;

7.27.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7.27.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8. DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada. O prazo para a apresnetação não deverá ser inferior a **2 horas**.

8.1.1 - Na proposta readequada, a Pessoa Física, e o MEI para os lotes 2 e 4, deverá descontar o percentual de 20%, correspondente à Cota Patronal Previdenciária, que será arcado pelo Município.

8.1.2 O licitante deverá aplicar o percentual de desconto ofertado pelo lote a cada um dos itens. Sendo aceito apenas pequenas variações para arredondamento.

8.2. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.3. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável, que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

8.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado pelo Município, conforme solicitação em anexo, ou não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

8.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

8.6.1. Nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.6.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.7. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO.

9.1. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.1.1 – Em se tratando de Pessoa Física:

- a)** Cédula de Identidade;
- b)** Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)
- c)** Certidão Negativa do INSS como Pessoa Física;
- d)** Certidão Negativa dos tributos municipais como pessoa física;
- e)** Certidão de Insolvência Civil expedida pelo Forum da Sede do domicílio do licitante;

9.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA (PESSOA JURÍDICA)

- a)** cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d)** cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.3.HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (PESSOA JURÍDICA)

a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante;

c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;_

9.1.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (PESSOA JURÍDICA)

9.1.4.1.Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

9.2. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.3. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.4.Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.5.Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.6.A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.7.Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.8.Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.9.Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.10.Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DOS RECURSOS.

10.1. Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

10.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3. A falta de interposição de recurso importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

10.4. Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente.

10.5. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

12.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudica e homologa a licitação.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

13.1. Não haverá garantia de execução.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para a assinatura da Ata de Registro de Preços que, após, cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no presente instrumento licitatório.

14.2. As convocações de que tratam o subitem anterior deverão ser atendidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável apenas 01 (uma) única vez a critério do Município, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto Municipal nº 30/2023 e neste edital.



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

14.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 2 dias, a contar da data de seu recebimento.

14.4. A ata firmada com os licitantes fornecedores observará a minuta do Anexo III, bem como dos Decretos Municipais nº. 23/2023 e 30/2023.

14.5. Sempre que o licitante vencedor não atender à convocação, nos termos definidos no subitem é facultado à administração, dentro do prazo e condições estabelecidos, convocar remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico ou o Registro de Preços.

14.6. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a adjudicatária obriga-se a fornecer quando solicitado os serviços a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as condições mais favoráveis à Administração.

14.7. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, nos termos do Artigo 86 da Lei nº 14133/2021.

14.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão.

14.9. O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses oficiais, contado da assinatura da Ata de Registro de Preços, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

15. PRAZOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 Os serviços serão solicitados mediante Ordem de Serviço, que deverá indicar, sempre que possível:

- a) o local de execução;
- b) a descrição do serviço a ser realizado;
- c) a quantidade estimada de horas;
- d) os materiais disponíveis ou a serem providenciados pelo Município;
- e) o responsável pelo acompanhamento;
- f) o prazo previsto para execução, quando aplicável.



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

15.2 Após o acionamento, a contratada deverá comparecer ao local indicado para realizar avaliação técnica, acompanhada pelo fiscal designado.

15.2.1 A avaliação técnica será remunerada como hora trabalhada, desde que efetivamente realizada, comprovada e atestada pela fiscalização.

15.2.2 Na avaliação, a contratada deverá verificar as condições do local, dimensionar o serviço e informar os materiais necessários, com suas especificações e quantidades estimadas.

15.2.3 A avaliação será realizada uma vez em cada local e demanda, salvo necessidade devidamente justificada de nova avaliação, e o tempo efetivamente despendido será registrado e atestado pelo fiscal.

15.2.4 Após a avaliação, a Administração providenciará os materiais necessários à execução, quando estes forem de sua responsabilidade, observada a disponibilidade e os procedimentos internos do Município.

15.3 A contratada terá até 15 (quinze) dias úteis após o acionamento para iniciar a execução, prazo compatível com a avaliação da demanda e com a disponibilização ou aquisição dos materiais de responsabilidade do Município. O prazo aplica-se aos serviços objeto desta contratação e não às situações emergenciais atendidas diretamente pela Administração. O prazo de conclusão será definido na Ordem de Serviço, de acordo com a natureza, complexidade, extensão e condições de execução do serviço.

15.4 Para a execução do serviço o contratado deverá apresentar ao fiscal/gestor do contrato o certificado de Treinamento para atividades de trabalho em altura, conforme estabelecido na NR-35, Portaria 3.214 Trabalho em Altura, dos seus colaboradores que irão atuar nos serviços de poda de árvores em altura superior a 2,00. Os certificados deverão possuir carga horária mínima de 8(oito) horas-aula e estarem válidos. A Norma estabelece a necessidade de reciclagem bianual, sendo assim, o certificado deverá ter data de emissão inferior a dois anos. Esta comprovação se dará com a apresentação de cópia autenticada da Carteira de Trabalho e do Certificado do Curso em caso de Pessoa Jurídica e em caso de Pessoa Física, apenas o Certificado de Curso.

16.DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a aceitação da nota fiscal pelo gestor do contrato, em depósito bancário em conta de titularidade do Contratado.

16.2. Deverá acompanhar a nota fiscal, relatório com a descrição dos serviços prestados e preferencialmente fotografia ou vídeo do serviço executado, com comparativo do antes e depois.



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

16.3. Por ocasião do pagamento deverá ser feita a retenção do INSS, prevista na Instrução Normativa Nº RFB nº 2.110/2022, ou nova disposição que venha a substituí-los, relativo aos serviços.

16.4. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, deverá ser observado o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430/1996 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la.

16.5. O Município irá proceder no recolhimento da Cota Patronal Previdenciária, mensalmente conforme o valor pago pelo serviço, em se tratar de pessoa física e no caso de MEI, em relação a serviços de pintura, alvenaria e carpintaria.

16.6 Não serão realizados pagamentos por serviços prestados sem a devida ordem de serviço emitida pelo fiscal ou gestor do contrato.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 17.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 17.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

17.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 17.2 do presente Edital.

17.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.6. A aplicação das sanções previstas no item 17.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.7. Na aplicação da sanção prevista no item 17.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 17.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

17.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

17.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

17.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 17.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

18. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

18.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

18.2. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

18.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

18.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

18.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

18.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

18.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

19 - O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

19.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - não receber a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV - sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; ou
- V - for condenado por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por sentença transitada em julgado.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas neste artigo será formalizado após decisão da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.2. O cancelamento do registro de preços poderá decorrer de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

20.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Promover a execução do objeto contratado, de acordo com o previsto neste Termo de Referência.
- b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial eventualmente resultante da execução do Contrato.



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- d) Cumprir prazos previstos no Contrato.
- e) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da Prefeitura;
- f) Providenciar, imediatamente a correção das deficiências apontadas pela Prefeitura, com respeito a execução do objeto;
- g) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente indicada no Contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a Prefeitura de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da Contratada.
- h) Cumprir as normas de segurança da contratante, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;
- l) Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso.
- j) Fornecer mão de obra capacitada, com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor e com idade não inferior a 18 anos, para exercer as funções referentes ao objeto da contratação.
- k) A empresa deverá ter para execução do objeto, o PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais NR1); o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – NR7), as fichas de EPI dos empregados que realizarão trabalho em altura e os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), destes mesmos colaboradores (NR7). Estes documentos poderão ser solicitados pelo fiscal do contrato a qualquer momento.
- k.1. O MEI e Autônomo não precisam possuir o PGR e PCMSO.
- l) Deverão estar incluídos na prestação dos serviços:
 - a. A mão de obra operacional;
 - b. Ferramentas, e acessórios e demais insumos necessários à realização dos serviços;



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- c. Veículo e combustível para os deslocamentos.
- d. Alimentação, transporte, encargos sociais, comerciais e trabalhistas;
- e. EPI's, conforme atividades executadas.

21. - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

21.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.12. O município de Ivoti, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

21.13. A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

21.14. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

21.15. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

21.16. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

21.17. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

21.18. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

21.19. Fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

21.20. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

Ivoti, 24 de setembro de 2026.

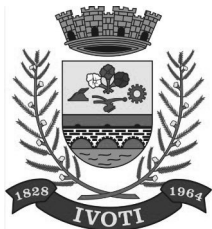
ALEXANDRE DOS SANTOS



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeito Municipal em exercício



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos

TERMO DE REFERÊNCIA

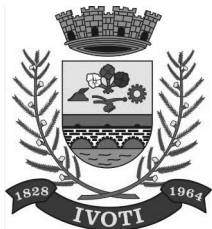
Município de Ivoti

Necessidade da Administração: Realização de serviços de pintura, solda, pedreiro e podas, para manutenção nos prédios, equipamentos e espaços públicos sob responsabilidade da Administração Municipal.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual contratação de **mão de obra especializada para prestação de serviços de pedreiro, auxiliar de pedreiro, solda, pintura e podas**, destinados à manutenção, conservação, reparação e melhoria dos prédios, equipamentos e espaços públicos municipais, conforme especificações e quantitativos descritos abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
Lote 1 – Poda			
1.1	Serviço de poda de árvores em altura superior a 2,80 metros	Hora	3.000
1.2	Serviço de poda de árvores, arbustos e folhagens em altura inferior a 2,80 metros	Hora	8.000
Lote 2 – Serviços de pedreiro e auxiliar			
2.1	Serviço de pedreiro para pequenos reparos e melhorias	Hora	6.000
2.2	Serviço de auxiliar de pedreiro para pequenos reparos e melhorias	Hora	4.000
Lote 3 – Serviços de solda / serralheria			
3	Serviço de solda para pequenos reparos,	Hora	4.000



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
	instalação e melhorias		
Lote 4 – Serviços de pintura			
4	Serviço de pintura em geral	Hora	5.000

Os quantitativos apresentados constituem estimativa de consumo para o período de vigência do Registro de Preços, não gerando à Administração obrigação de contratação da totalidade das horas estimadas.

A unidade de medição será a hora trabalhada por profissional, correspondente a 60 (sessenta) minutos de efetiva prestação de serviço. Somente serão remuneradas as horas efetivamente executadas e atestadas pela fiscalização.

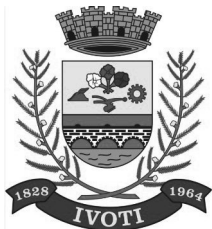
Os custos relativos a deslocamento, transporte, carga e descarga deverão estar diluídos e computados na proposta comercial no valor unitário de cada hora ofertada.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação decorre da demanda por serviços de manutenção em áreas de lazer, escolas, unidades básicas de saúde e demais espaços públicos sob responsabilidade da Administração Municipal.

Considerando-se que o Município possui em seu quadro funcional número reduzido de servidores habilitados a realizar os serviços ora elencados, havendo desproporção entre a demanda existente e a capacidade da Administração em supri-la por meio de recursos e mão de obra próprios, evidencia-se a necessidade de contratação de empresa especializada para execução dos serviços objeto da presente licitação.

O Registro de Preços permitirá o atendimento das demandas conforme a necessidade efetiva das Secretarias, proporcionando maior eficiência e evitando a manutenção de equipes permanentes para atividades de demanda variável.



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresas especializadas para a execução, sob demanda, dos serviços de pedreiro, auxiliar de pedreiro, solda, pintura e poda.

Os serviços serão executados sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria solicitante.

Os quantitativos deste Termo de Referência são estimativos e não geram obrigação de contratação da totalidade das horas, ficando cada execução condicionada à necessidade da Administração e à disponibilidade orçamentária.

3.1 QUANTO À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão solicitados mediante Ordem de Serviço, que deverá indicar, sempre que possível: **Ordem de Serviço**, que deverá indicar, sempre que possível:

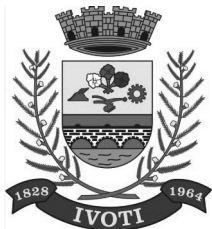
- a) o local de execução;
- b) a descrição do serviço a ser realizado;
- c) a quantidade estimada de horas;
- d) os materiais disponíveis ou a serem providenciados pelo Município;
- e) o responsável pelo acompanhamento;
- f) o prazo previsto para execução, quando aplicável.

Após o acionamento, a contratada deverá comparecer ao local indicado para realizar avaliação técnica, acompanhada pelo fiscal designado.

A avaliação técnica será remunerada como hora trabalhada, desde que efetivamente realizada, comprovada e atestada pela fiscalização.

Na avaliação, a contratada deverá verificar as condições do local, dimensionar o serviço e informar os materiais necessários, com suas especificações e quantidades estimadas.

A avaliação será realizada uma vez em cada local e demanda, salvo necessidade devidamente justificada de nova avaliação, e o tempo efetivamente despendido será registrado e atestado pelo fiscal.



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos

Após a avaliação, a Administração providenciará os materiais necessários à execução, quando estes forem de sua responsabilidade, observada a disponibilidade e os procedimentos internos do Município.

A contratada terá até 15 (quinze) dias úteis após o acionamento para iniciar a execução, prazo compatível com a avaliação da demanda e com a disponibilização ou aquisição dos materiais de responsabilidade do Município. O prazo aplica-se aos serviços objeto desta contratação e não às situações emergenciais atendidas diretamente pela Administração.

O prazo de conclusão será definido na Ordem de Serviço, de acordo com a natureza, complexidade, extensão e condições de execução do serviço.

Serviços de podas

A contratada deverá executar serviços de poda de árvores, arbustos e folhagens, em altura superior ou inferior a 2,80 metros, conforme o item contratado e a habilitação dos profissionais envolvidos.

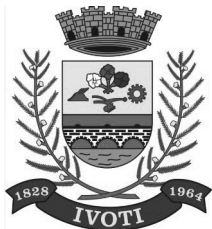
Para os serviços de poda em altura superior a 2,80 metros, a contratada deverá disponibilizar profissionais devidamente capacitados para trabalho em altura, observadas as normas de segurança aplicáveis.

A contratada deverá apresentar, quando solicitado pela fiscalização e antes do início dos serviços em altura, documentação que comprove a capacitação e aptidão dos trabalhadores envolvidos, incluindo treinamento previsto na NR-35, ficha de entrega dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Atestado de Saúde Ocupacional – ASO compatível com a atividade.

Será exigida, sempre que cabível, habilitação relativa ao uso seguro e apropriado de ferramentas e equipamentos motorizados empregados na execução dos serviços.

A contratada deverá providenciar todos os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à execução segura dos serviços, bem como realizar a sinalização e o isolamento da área de trabalho sempre que necessário.

Deverão ser observados cuidados especiais com redes elétricas, edificações, veículos, equipamentos, mobiliário urbano, circulação de pessoas e demais estruturas existentes no local.



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos

A emissão de eventuais licenças ou autorizações ambientais necessárias será providenciada pela Secretaria de Meio Ambiente, quando de responsabilidade do Município.

A contratada deverá realizar a limpeza da área após a execução dos serviços, recolhendo os resíduos resultantes das podas.

Deverá a contratada dar destinação aos resíduos resultantes dos serviços executados, conforme orientação da Secretaria de Meio Ambiente, em local situado em um raio máximo de 4 km do local de execução dos serviços, quando assim determinado pela Administração.

O fornecimento das ferramentas, máquinas, equipamentos, acessórios, EPIs e EPCs necessários à execução dos serviços ficará a cargo da contratada.

Serviços de pedreiro e auxiliar de pedreiro

Deverá a contratada realizar a manutenção e a execução de pequenos serviços de construção em alvenaria, concreto, madeira e outros materiais, assim como o assentamento de pisos cerâmicos, tijolos, azulejos e materiais similares.

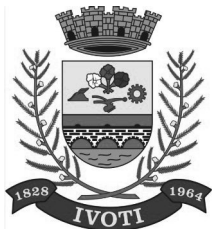
Incluem-se, entre outros serviços compatíveis com a categoria, a manutenção de bancos, brinquedos e demais estruturas em praças; revestimento e acabamento de paredes, tetos e lajes; manutenção de muros e escadarias; construção, manutenção e conservação de calçadas e meios-fios.

A contratada deverá fornecer as ferramentas, equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços.

Os materiais necessários à execução serão fornecidos pelo Município quando assim definido na Ordem de Serviço.

Na avaliação prévia, a contratada deverá identificar e informar os materiais necessários, respectivas especificações e quantidades estimadas, com antecedência suficiente para sua disponibilização pelo Município.

Os serviços que dependam de materiais fornecidos pelo Município somente serão iniciados após sua disponibilização, salvo autorização expressa da fiscalização.



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos

Serviços de solda

Os serviços de solda poderão ser realizados em oficina própria da contratada ou no local indicado pelo Município, conforme a natureza e necessidade do serviço.

Compreendem serviços de manutenção, reforma, recuperação, instalação e melhoria de brinquedos de praças e demais estruturas existentes, como bancos, estruturas decorativas, aparelhos de ginástica, portas, portões e outros elementos metálicos.

A contratada deverá fornecer todos os equipamentos, ferramentas, acessórios, materiais de consumo e equipamentos de proteção necessários à execução segura dos serviços, quando de sua responsabilidade.

Quando houver necessidade de deslocamento de itens para oficina própria, o transporte de ida e retorno, incluindo carga e descarga, ficará a cargo da contratada, sem cobrança de horas relativas ao deslocamento.

A contratada será responsável pelos itens recebidos para execução dos serviços em sua oficina, devendo zelar por sua integridade e devolvê-los em condições adequadas após a conclusão dos trabalhos.

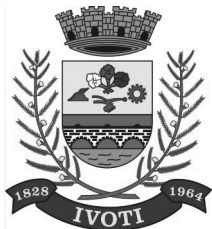
Serviços de pintura

Deverá a contratada preparar e pintar superfícies que necessitem de reforma ou manutenção, incluindo balanços, playgrounds, casinhas de brinquedos, estruturas metálicas, paredes, equipamentos, mobiliário urbano e demais superfícies indicadas pela Administração.

Os serviços poderão compreender lixamento, limpeza, preparação das superfícies, aplicação de fundo, quando necessário, e aplicação de uma ou mais camadas de tinta, conforme especificação do serviço.

Poderão também ser executados trabalhos de pintura de letras, símbolos e motivos decorativos, conforme especificações fornecidas pela Administração.

A contratada deverá executar quaisquer outras atividades correlatas ao ramo de pintura que sejam necessárias à adequada conclusão do serviço solicitado.



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos

O fornecimento das ferramentas, equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços, tais como pincéis, rolos, bandejas, escadas, andaimes e equipamentos similares, ficará a cargo da contratada.

Os materiais necessários à execução serão fornecidos pelo Município quando assim definido na Ordem de Serviço.

Durante a avaliação prévia, a contratada deverá identificar os materiais necessários, indicando suas especificações e quantidades estimadas, para que o Município possa providenciar sua disponibilização.

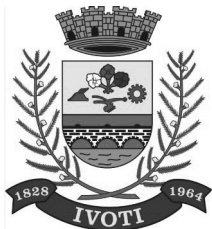
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto em questão tem natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, no sistema de Registro de Preços, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Promover a execução do objeto contratado de acordo com o previsto neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato, quando houver, e nas Ordens de Serviço emitidas pela Administração;
- b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais eventualmente resultantes da execução do objeto;
- c) Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Cumprir os prazos estabelecidos pela Administração para início e conclusão dos serviços;
- e) Comparecer ao local indicado pela Administração para avaliação prévia dos serviços sempre que solicitado;

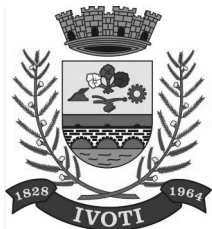


MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos

- f) Informar à Administração, após a avaliação, os materiais necessários à execução do serviço, suas especificações e quantidades estimadas;
- g) Executar os serviços de acordo com as normas técnicas e de segurança aplicáveis;
- h) Dirimir dúvidas e prestar esclarecimentos acerca da execução dos serviços durante toda a vigência da contratação;
- i) Providenciar imediatamente a correção das deficiências apontadas pela Administração na execução do objeto;
- j) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, especialmente as normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis às atividades executadas;
- k) Disponibilizar empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC necessários às atividades;
- l) Fornecer mão de obra capacitada e compatível com os serviços contratados;
- m) A composição e a quantidade de profissionais alocados deverão ser compatíveis com a natureza do serviço e com a Ordem de Serviço, observadas as orientações da fiscalização.
- n) Fornecer, às suas expensas, as ferramentas, máquinas, equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços;
- o) Fornecer veículo e combustível necessários aos deslocamentos, sem que as horas de deslocamento sejam computadas para fins de faturamento;
- p) Responsabilizar-se pela alimentação, transporte, encargos sociais, comerciais e trabalhistas de seus empregados;
- q) Responsabilizar-se pelo correto uso, conservação e guarda das ferramentas e equipamentos utilizados na execução dos serviços;
- r) Manter o local de trabalho organizado e realizar a limpeza após a conclusão dos serviços, especialmente nos serviços de poda, pintura, solda e construção;



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos

- s) Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio público ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão de seus empregados durante a execução dos serviços;
- t) Cumprir as normas relativas à segurança em trabalho em altura, quando aplicáveis;
- u) Apresentar à fiscalização os documentos relativos à capacitação, aptidão e fornecimento de EPI dos trabalhadores, quando exigidos em razão da atividade;
- v) Refazer, sem ônus adicional para o Município, os serviços que apresentarem defeitos, falhas ou vícios decorrentes de execução inadequada.

4.2 DOS MATERIAIS

Os materiais necessários à execução dos serviços serão fornecidos pelo Município, quando assim definido na Ordem de Serviço.

Caberá à contratada realizar a avaliação prévia e indicar à Administração os materiais necessários, suas especificações e respectivas quantidades estimadas.

A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização caso identifique, durante a execução, a necessidade de material adicional ou divergência entre o material disponibilizado e aquele necessário à adequada execução do serviço.

A utilização de materiais fornecidos pelo Município deverá observar estritamente a finalidade para a qual foram disponibilizados, ficando a contratada responsável por comunicar eventuais sobras, perdas anormais ou inadequações identificadas.

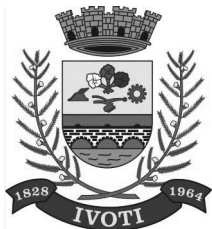
5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução ocorrerá sob demanda, mediante Ordem de Serviço da Secretaria solicitante.

Após a avaliação, a contratada deverá informar os materiais e demais condições necessárias à execução.

O prazo de conclusão será definido na Ordem de Serviço, conforme as características e condições de execução do serviço.

Quando os materiais forem de responsabilidade do Município, a contagem do prazo de execução terá início após sua disponibilização.



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos

5.1 DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

A atuação simultânea de dois ou mais profissionais será admitida quando necessária à execução do serviço, sendo as horas de cada profissional contabilizadas individualmente, desde que compatíveis com a Ordem de Serviço e atestadas pela fiscalização.

Não serão remunerados os períodos correspondentes a deslocamentos, transporte de pessoas, ferramentas, equipamentos ou materiais, carga e descarga, salvo a hora efetivamente destinada à avaliação prévia do serviço, que será remunerada.

Para fins de medição, a contratada deverá apresentar relatório contendo, no mínimo:

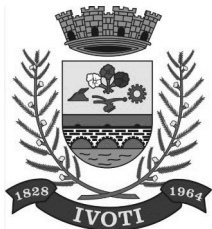
- a) número da Ordem de Serviço;
- b) local da execução;
- c) data da execução;
- d) descrição dos serviços realizados;
- e) identificação dos profissionais envolvidos;
- f) horário de início e término dos serviços;
- g) quantidade total de horas efetivamente trabalhadas;
- h) registro dos materiais utilizados, quando aplicável;
- i) fotografias do serviço executado, preferencialmente com registro do antes e depois.

A medição ficará sujeita à conferência e ao ateste do fiscal designado pelo Município.

A quantidade de horas indicada na Ordem de Serviço será estimativa, sendo faturadas somente as horas efetivamente executadas e atestadas pela fiscalização.

5.2 DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços executados, responsabilizando-se pela correção, sem custo adicional ao Município, de defeitos, falhas, vícios ou inadequações decorrentes de execução inadequada.



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos

Constatada falha de execução, a contratada deverá realizar a correção no prazo estabelecido pela fiscalização, considerando a natureza do serviço e a urgência da situação.

A garantia não abrangerá defeitos decorrentes exclusivamente de desgaste natural, uso inadequado, intervenções de terceiros ou materiais fornecidos pelo Município que apresentem defeitos não relacionados à execução da contratada.

5.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À SEGURANÇA

Quando houver execução de trabalho em altura, serão exigidos dos executantes, conforme aplicabilidade:

1. Certificado de treinamento para trabalho em altura, nos termos da NR-35, dentro do prazo de validade;
2. Ficha de entrega dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI necessários à execução da atividade;
3. ASO – Atestado de Saúde Ocupacional que ateste a aptidão para trabalho em altura;
4. Outros documentos de capacitação ou segurança exigidos pela legislação aplicável à atividade específica.

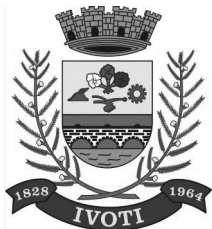
A documentação deverá ser apresentada antes do início da atividade, sempre que solicitada pela fiscalização.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 23/2023, que regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Ivoti, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A gestão da contratação ficará sob responsabilidade do Secretário da pasta que solicitar o serviço, o qual indicará fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução.

Compete ao fiscal, entre outras atribuições:



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos

- a) indicar o local e os serviços a serem realizados;
- b) acompanhar a avaliação prévia;
- c) verificar a adequação dos serviços executados;
- d) conferir as horas efetivamente trabalhadas;
- e) acompanhar a utilização dos materiais fornecidos pelo Município;
- f) registrar ocorrências relacionadas à execução;
- g) atestar os relatórios de execução e as medições;
- h) solicitar a correção de serviços executados inadequadamente.

A fiscalização da Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias** após a conclusão e o aceite dos serviços efetivamente executados, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável pela fiscalização/gestão da contratação.

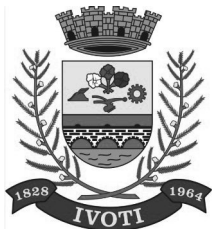
Deverá acompanhar a nota fiscal o relatório de execução dos serviços, contendo as informações necessárias à comprovação das horas trabalhadas, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

Preferencialmente, deverão acompanhar o relatório fotografias ou vídeos dos serviços executados, especialmente nos casos em que o registro fotográfico contribua para comprovação da execução, podendo ser utilizado comparativo de antes e depois.

O pagamento será efetuado exclusivamente pelas horas efetivamente trabalhadas e atestadas, não sendo remunerados os períodos de deslocamento.

A avaliação prévia será remunerada conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

O pagamento será realizado mediante depósito bancário em conta de titularidade da contratada.



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, no sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A habilitação da licitante deverá observar as exigências previstas no edital, compatíveis com a natureza e complexidade dos serviços a serem contratados.

Quando necessário à execução de determinada atividade, deverão ser observadas as exigências legais e regulamentares relativas à capacitação dos profissionais envolvidos, especialmente quanto às normas de segurança do trabalho.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado deverá ser apurado mediante pesquisa de preços realizada de acordo com os parâmetros e procedimentos estabelecidos pela legislação aplicável e pela regulamentação municipal.

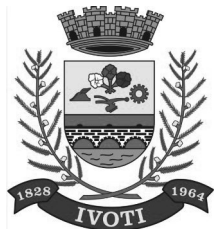
Os valores unitários deverão corresponder ao preço da hora efetivamente trabalhada, incluindo todos os custos necessários à execução, tais como mão de obra, encargos, ferramentas, equipamentos, EPIs, EPCs, veículos, combustível, alimentação, transporte e demais despesas de responsabilidade da contratada.

Os deslocamentos da contratada não serão contabilizados como horas trabalhadas e não poderão ser faturados como tal.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida correrá à conta das dotações orçamentárias correspondentes às Secretarias participantes, conforme a efetiva solicitação dos serviços e a disponibilidade orçamentária no momento da contratação e emissão das respectivas notas de empenho.

A indicação da dotação orçamentária específica será realizada no momento oportuno, conforme a Secretaria responsável pela solicitação e a natureza da despesa.



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos

Ivoti, 14 de setembro de 2026.



Documento assinado digitalmente

ALINE HOFFMANN WEBER

Data: 14/09/2026 11:00:49-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**ANEXO II –
PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)**

Pregão eletrônico Nº

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
TELEFONE:	
CONTATO DA LICITANTE:	TELEFONE:
RESPONSÁVEL LEGAL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:	
CPF:	

Item	Descrição	Unidade	VI unitário	Total
1				

A empresa: declara que:

- 1 Estão inclusas no valor cotado todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.
- 2 Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
- 3 Que não incide nas vedações previstas na lei nº 14.133/2021.

local e data

assinatura do responsável



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO III – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. ____/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2026 – EDITAL Nº /2026

Aos.... dias do mês de de 2026, nas dependências da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IVOTI**, situada na Av. Presidente Lucena, nº. 3527, Bairro Centro em Ivoti/RS – 93900-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício Sr. **ALEXANDRE DOS SANTOS**, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 74/2026, homologada em ____/____/2026, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** das empresas com preços mais vantajosos, para Registro de Preços para futura e eventual contratação de mão de obra especializada para prestação de serviços de pedreiro, auxiliar de pedreiro, solda, pintura e podas, destinados à manutenção, conservação, reparação e melhoria dos prédios, equipamentos e espaços públicos municipais, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo I), nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Decretos Municipais 23/2023 e 30/2023, por meio de Registro de Preços, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Eletrônico e Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA I – OBJETO

A presente Ata de registro de Preços tem por objeto o registro de preços do item abaixo discriminado da empresa:

Lote	Descrição	VI unit	VI total

CLÁUSULA II - PREÇO

O valor total dos serviços descritos acima é de **R\$... ()**.

§1º. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

§2º: O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA III - REAJUSTE E REALINHAMENTO DOS PREÇOS

Os contratos oriundos do Registro de Preços poderão ter seus preços reajustados pelo IPCA ou pelo índice que lhe vier a substituir após 12 (doze) meses a contar da data do orçamento estimativo.

§1º. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

§2º. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal via protocolo direcionado ao Gestor do Contrato, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso;

§3º. O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

proposta e o preço de mercado vigente à época.

§4º. O pedido de realinhamento dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

§5º O procedimento para eventuais solicitações de alteração de preços é o que segue: Processo protocolado no Protocolo online da Prefeitura de Ivoti e encaminhado ao Gestor do Contrato, com todos os documentos de que trata o § 2º, da Cláusula Terceira.

§6º. Independentemente do disposto no §2º. da Cláusula Terceira o gestor da ata poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa do mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação na Imprensa Oficial.

§7º. O prazo para a resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação, previsto no inciso XI, do artigo 92, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV – PRAZOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços serão solicitados mediante Ordem de Serviço, que deverá indicar, sempre que possível:

- a) o local de execução;
- b) a descrição do serviço a ser realizado;
- c) a quantidade estimada de horas;
- d) os materiais disponíveis ou a serem providenciados pelo Município;
- e) o responsável pelo acompanhamento;
- f) o prazo previsto para execução, quando aplicável.

4.2 Após o acionamento, a contratada deverá comparecer ao local indicado para realizar avaliação técnica, acompanhada pelo fiscal designado.

4.2.1 A avaliação técnica será remunerada como hora trabalhada, desde que efetivamente realizada, comprovada e atestada pela fiscalização.

4.2.2 Na avaliação, a contratada deverá verificar as condições do local, dimensionar o serviço e informar os materiais necessários, com suas especificações e quantidades estimadas.

4.2.3 A avaliação será realizada uma vez em cada local e demanda, salvo necessidade devidamente justificada de nova avaliação, e o tempo efetivamente despendido será registrado e atestado pelo fiscal.

4.2.4 Após a avaliação, a Administração providenciará os materiais necessários à execução, quando estes forem de sua responsabilidade, observada a disponibilidade e os procedimentos internos do Município.

4.3 A contratada terá até 15 (quinze) dias úteis após o acionamento para iniciar a execução, prazo compatível com a avaliação da demanda e com a disponibilização ou aquisição dos materiais de responsabilidade do Município. O prazo aplica-se aos serviços objeto desta contratação e não às situações emergenciais atendidas diretamente pela Administração. O prazo de conclusão será definido na Ordem de Serviço, de acordo com a natureza, complexidade, extensão e condições de execução do serviço.

4.4 Para a execução do serviço o contratado deverá apresentar ao fiscal/gestor do contrato o certificado de Treinamento para atividades de trabalho em altura,



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

conforme estabelecido na NR-35, Portaria 3.214 Trabalho em Altura, dos seus colaboradores que irão atuar nos serviços de poda de árvores em altura superior a 2,00. Os certificados deverão possuir carga horária mínima de 8(oito) horas-aula e estarem válidos. A Norma estabelece a necessidade de reciclagem bianual, sendo assim, o certificado deverá ter data de emissão inferior a dois anos. Esta comprovação se dará com a apresentação de cópia autenticada da Carteira de Trabalho e do Certificado do Curso em caso de Pessoa Jurídica e em caso de Pessoa Física, apenas o Certificado de Curso.

CLÁUSULA V - PAGAMENTOS

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a aceitação da nota fiscal pelo gestor do contrato, em depósito bancário em conta de titularidade do Contratado.

5.2. Deverá acompanhar a nota fiscal, relatório com a descrição dos serviços prestados e preferencialmente fotografia ou vídeo do serviço executado, com comparativo do antes e depois.

5.3. Por ocasião do pagamento deverá ser feita a retenção do INSS, prevista na Instrução Normativa Nº RFB nº 2.110/2022, ou nova disposição que venha a substituí-los, relativo aos serviços.

5.4. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, deverá ser observado o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430/1996 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la.

5.5. O Município irá proceder no recolhimento da Cota Patronal Previdenciária, mensalmente conforme o valor pago pelo serviço, em se tratar de pessoa física e no caso de MEI, em relação a serviços de pintura, alvenaria e carpintaria.

5.6 Não serão realizados pagamentos por serviços prestados sem a devida ordem de serviço emitida pelo fiscal ou gestor do contrato.

CLÁUSULA VI - RECEBIMENTO DO OBJETO/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. O objeto do presente contrato será recebido por agente público ou comissão de agentes, podendo contar com o apoio do(s) fiscalizador(es) do contrato ou assistido por terceiros, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando o objeto que estiver sendo entregue com o objeto contratado.

6.2. Constatada divergência entre o objeto contratado e o objeto que estiver em procedimento de entrega, o recebimento não deverá ser realizado, e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.

6.3. O recebimento não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização.

CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

7.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

7.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

7.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

7.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

7.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

7.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

7.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

7.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

7.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

7.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

7.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

7.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

7.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

7.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

7.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

7.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

7.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

7.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA VIII- DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não receber a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; ou

V - for condenado por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por sentença transitada em julgado.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas neste artigo será formalizado após decisão da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.2. O cancelamento do registro de preços poderá decorrer de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

I - por razão de interesse público; ou



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

II - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA IX – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

9.1. A extinção do contrato poderá ser

9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

9.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA X - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO DO OBJETO COM PREÇOS REGISTRADOS

A execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Sr. Prefeito Municipal ou a quem delegar competência.

CLÁUSULA XI– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

20.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Promover a execução do objeto contratado, de acordo com o previsto neste Termo de Referência.
- b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial eventualmente resultante da execução do Contrato.
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- d) Cumprir prazos previstos no Contrato.
- e) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da Prefeitura;
- f) Providenciar, imediatamente a correção das deficiências apontadas pela Prefeitura, com respeito a execução do objeto;
- g) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente indicada no Contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a Prefeitura de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da Contratada.
- h) Cumprir as normas de segurança da contratante, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;
- i) Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso.
- j) Fornecer mão de obra capacitada, com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor e com idade não inferior a 18 anos, para exercer as funções referentes ao objeto da contratação.
- k) A empresa deverá ter para execução do objeto, o PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais NR1); o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – NR7), as fichas de EPI dos empregados que



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

realizarão trabalho em altura e os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), destes mesmos colaboradores (NR7). Estes documentos poderão ser solicitados pelo fiscal do contrato a qualquer momento.

k.1.O MEI e Autônomo não precisam possuir o PGR e PCMSO.

l) Deverão estar incluídos na prestação dos serviços:

- a. A mão de obra operacional;
- b. Ferramentas, e acessórios e demais insumos necessários à realização dos serviços;
- c. Veículo e combustível para os deslocamentos.
- d. Alimentação, transporte, encargos sociais, comerciais e trabalhistas;
- e. EPI's, conforme atividades executadas.

CLÁUSULA XII -CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadram no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº. 10.406/2002).

Parágrafo Único: Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Município, até 24 horas após a ocorrência, devidamente justificados pela contratada.

CLÁUSULA XIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O Gestor da Ata de Registro de Preços designa como fiscalizador da presente Ata _____

- a) Dentre as responsabilidades do(s) fiscal ou fiscais, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.
- b) Fica designado como Gestora da presente Ata, a Secretária de obras, Sra. Camila Pereira Eichstatt.

CLÁUSULA XIV – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1 A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente os termos da Lei Geral de Proteção de Dados, comprometendo-se a tratar os dados pessoais da CONTRATANTE de acordo com as finalidades estabelecidas e com os requisitos legais previstos na referida legislação.

14.1.1 A coleta, armazenamento e utilização dos dados serão realizados apenas conforme necessidade ou obrigatoriedade para a execução dos serviços contratados. (art. 7º, LGPD).

14.2 No exercício de suas atividades, a CONTRATADA compromete-se a respeitar os princípios fundamentais estabelecidos pela LGPD, tais como finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, no tratamento dos dados pessoais da CONTRATANTE. (Art. 6º, LGPD).



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

14.3 A CONTRATADA assegura a implementação de uma política interna de privacidade, visando garantir a confidencialidade e segurança dos dados pessoais da CONTRATANTE.

14.3.1 Tal política será estendida aos seus funcionários e prepostos, com o objetivo de resguardar a integridade e a privacidade dos dados tratados no âmbito do presente contrato. (art. 50, LGPD).

14.4 A CONTRATADA compromete-se a armazenar os dados pessoais da CONTRATANTE apenas pelo tempo estritamente necessário para a realização dos serviços contratados, conforme estabelecido pela LGPD.

14.4.1 Ao término da prestação dos serviços, os dados serão permanentemente eliminados, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA XV – DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

15. A cláusula de confidencialidade e sigilo estabelece as condições que o Operador deve observar no tratamento de dados pessoais dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Ivoti, em conformidade com a LGPD.

15.1 Para os fins deste, aplicam-se as definições constantes no art. 5º da LGPD, entre elas:

15.1.1 **Dado pessoal:** Informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

15.1.2. **Tratamento:** Toda operação realizada com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

15.1.3 **Controlador:** Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

15.1.4 **Operador:** Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

15.1.5 **Encarregado:** Pessoa indicada pelo controlador e pelo operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

15.2 O Operador se obriga a:

15.2.1 Tratar os dados pessoais dos servidores públicos apenas para os fins específicos e determinados estabelecidos pelo Controlador, em conformidade com o art. 7º e 8º da LGPD;

15.2.2 Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, conforme o art. 6º, inciso VII, e o art. 46 da LGPD;

15.2.3 Garantir que os dados pessoais dos servidores públicos sejam tratados de forma transparente, segura e confidencial, conforme os princípios da LGPD estabelecidos no art. 6º;

15.2.4 Não compartilhar os dados pessoais dos servidores públicos com terceiros sem a prévia autorização por escrito do Controlador, exceto em casos de obrigação legal ou regulamentar;

15.2.5 Comunicar ao Controlador, de forma imediata, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos dados pessoais dos servidores públicos, conforme o art. 48 da LGPD;



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

15.2.6 Eliminar ou devolver ao Controlador todos os dados pessoais tratados em nome deste ao término da prestação dos serviços, salvo se houver obrigação legal ou regulamentar de retenção, conforme o art. 15 e 16 da LGPD.

15.3 O Operador deverá indicar um encarregado pelo tratamento de dados pessoais, conforme o art. 41 da LGPD, informando o nome e os dados de contato ao Controlador.

15.3.1 O encarregado será responsável por:

15.3.1.1 Receber as comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e adotar providências;

15.3.1.2 Orientar os funcionários e os contratados do Operador a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

15.3.1.3 Executar as demais atribuições determinadas pelo Controlador ou estabelecidas em normas complementares.

15.4 O Operador se compromete a manter sigilo absoluto, sobre todos os dados pessoais dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Ivoti, não os divulgando, sob nenhuma forma, salvo mediante autorização expressa e por escrito do Controlador ou por força de obrigação legal conforme Art. 39, Inciso I,II (LGPD).

CLÁUSULA XVI - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Ivoti/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas(2) vias de igual teor e forma, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Ivoti, ____ de _____ de 2026.

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

CEP:

Representada por:

CPF:

Razão Social: **MUNICÍPIO DE IVOTI**

CNPJ: 88.254.909/0001-17

Endereço: Av. Presidente Lucena, 3527, Bairro Centro

Ivoti/RS

CEP 93900-000

Representado pelo Sr. Prefeito Municipal em exercício Sr. ALEXANDRE DOS SANTOS